A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2.021, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O nº 07/2021

Altera a redação do Artigo 47, artigo 49 § 2º e artigo 56 da Resolução n° 01/91

Artigo 1º - O artigo 47 da Resolução n° 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 47 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são 26 (vinte e seis), serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) vereadores, assim denominadas:

I. Justiça e Redação;
II. Finanças e Orçamento;
III. Previdência Social;
IV. Atividades Comerciais, Industriais e Aeroportuárias;
V. Obras e Serviços públicos;
VI. Educação;
VII. Ciência, Inovação e Tecnologia;
VIII. Cultura;
IX. Esporte e Lazer;
X. Turismo;
XI. Saúde;
XII. Segurança Pública e Prevenção e Combate as Drogas;
XIII. Assistência Social;
XIV. Proteção e bem-estar da vida animal;
XV. Assuntos Metropolitanos;
XVI. Desenvolvimento Urbano e Habitação Social;
XVII. Viação, Transito e Transporte;
XVIII. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
XIX. Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;
XX. Direito da Pessoa Idosa;

XXI. Direito da Mulher;
XXII. Direito da Pessoa com Deficiência,
XXIII. Igualdade Racial
XXIV. Diversidade Sexual e de gênero
XXV. Direito do Consumidor.
XXVI. Legislação Participativa;

(Consta da Resolução nº 01/2018,

Art 2º - compete a Comissão de Legislação Participativa:

I. Opinar e/ou emitir parecer sobre:

a) Projetos de Iniciativa Popular;
b) Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgão de classe e de entidades organizadas do Município de Praia Grande - SP;

II. Adequar tecnicamente a sugestão legislativa aprovada por votação no âmbito da Comissão e remeta-la à Mesa Diretora para a tramitação normal, arquivando-a caso não seja aprovada.

Art 3° - Após recebida pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, as sugestões serão estudadas e encaminhadas conforme regras de tramitação do regime interno.

Art 4° - As regras de tramitação interna das propostas apresentadas nesta comissão serão definidas pelos membros titulares na primeira reunião de trabalho em cada ano, sendo-lhes obrigatório dar publicidade dessa decisão.

Art 5º - Esta Comissão poderá realizar reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição previa e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.

Parágrafo único - A Secretaria Geral da Câmara expedirá convites as autoridades cujas atribuições estejam inseridas nas competências a serem abordadas pela Comissão em todas as audiências convocadas)

Artigo 2º - O artigo 49 em seu parágrafo 2° da Resolução n° 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49 (...)
Parágrafo 1° (...)

Parágrafo 2° - Os membros das Comissões poderão ser destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias por ano.

Artigo 3° - O artigo 56 da Resolução n° 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 56 - Compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre projetos referentes educação e ensino cultural, artístico, criar projetos para fomentar o conhecimento do patrimônio histórico.
>
> Parágrafo único - A comissão de Assuntos Metropolitanos cumpre manifestar-se nos projetos relativos a região da Baixada Santista.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022, observado o prazo das eleições previstas no Regimento Interno.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 09 DE SETEMBRO DE 2.021.

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 09 DE SETEMBRO DE 2.021.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 09/09/2021